



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ERRATA 01/2018 DA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01 / 2017 8ª Edição

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Esta Errata nº 01/2018 tem por objetivo **ALTERAR** os seguintes itens, quadros, tabelas e anexos da Instrução Técnica 01 (Procedimentos Administrativos) 8ª edição/2017:

5.3.2.1 O PSCIP deverá ser apresentado para vistoria como PTS quando atender as seguintes situações, independente do grau de risco da edificação e área de risco:

- a) não se enquadrar nos requisitos para PT ou PET;
- b) não se enquadrar nas edificações e áreas de risco dispensadas de licenciamento;
- c) edificações com área acima de 200 m² até 750 m²

Leia-se:

5.3.2.1 O PSCIP deverá ser apresentado para vistoria como PTS quando atender as seguintes situações, independente do grau de risco da edificação e área de risco:

- a) não se enquadrar nos requisitos para PT ou PET;
- b) não se enquadrar nas edificações e áreas de risco dispensadas de licenciamento;

B. ALTERA o subitem 7.3.1 do item 7 Emissão do Auto de Vistoria do CBMMG (AVCB), onde se lê:

7.3.1 Após aprovação do PET no formato impresso, o RT pode apresentar no máximo duas cópias para que o CBMMG rubrique, carimbe e devolva-a ao requerente, observando que 01 (uma) das cópias deverá permanecer com o proprietário;

Leia-se:

7.3.1 Após aprovação do PET no formato impresso, o RT pode apresentar no máximo duas cópias para que o CBMMG rubrique, carimbe e devolva-a ao requerente.

C. ALTERA o subitem 10.1.4 do item 10 Formulário para Atendimento Técnico (FAT), onde se lê:

10.1.4 Para Unidades onde o Infoscip esteja instalado é permitido apenas o protocolo de FAT em formato digital.

Leia-se:

10.1.4 O FAT deverá ser protocolado na Unidade de tramitação do PSCIP, através do formulário ou por e-mail (a critério da Unidade).

10.1.4.1 Para Unidades onde o Infoscip esteja instalado é permitido apenas o protocolo de FAT em formato digital.

D. ALTERA o subitem 10.2.1 do item 10 Formulário para Atendimento Técnico (FAT), onde se lê:

10.2.1 O FAT deverá ser protocolado na Unidade de tramitação do PSCIP, através do formulário ou por e-mail (a critério da Unidade).

Leia-se:

10.2.1 O FAT de dúvida técnica se destina a esclarecer informações sobre a tramitação de PSCIP, interpretação de itens de norma, avaliação de casos especiais ou omissos.

E. ALTERA o subitem 11.2 do item 11 PRAZOS, onde se lê:

11.2 RDA:

Leia-se:

11.2 Reconsideração de Ato (RDA):

F. ALTERAR o subitem A.1 do Anexo A, onde se lê:

aplicam-se a todas as edificações e áreas de risco existentes ou a construir.

Leia-se:

A.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico são previstas neste Anexo e aplicam-se a todas as

edificações e áreas de risco existentes ou a construir.

G. ALTERAR o subitem A.1.6 do Anexo A, onde se lê:

A.1.6 As medidas de segurança “Segurança Estrutural”, “Detecção de Incêndio” e “Compartimentação Vertical” não se aplicam em áreas de risco abertas e descobertas.

Leia-se:

A.1.6 As medidas de segurança para riscos especiais estão previstas em IT específicas e outras normas que forem aplicáveis.

H. SUBSTITUI os subitens do item A.2 do Anexo A, para a seguinte redação:

A.2 Exigência de medidas de segurança para ocupação mista

A.2.1 Será considerada ocupação mista, a edificação que possua mais de 01 (uma) ocupação ou uso, com pelo menos 01 (uma) das seguintes características:

- a)** ocupações em pavimentos distintos;
- b)** edificação onde as ocupações utilizam a mesma saída de emergência;
- c)** ocupações que não possuam distância de separação entre si;
- d)** ocupações sem isolamento por paredes corta-fogo.

A.2.1.1 Na edificação ou área de risco onde predomina 01 (uma) atividade principal que possua atividades secundárias fundamentais para a concretização da primeira, serão exigidas as medidas de segurança da tabela da ocupação principal em toda a edificação, adotando-se os parâmetros específicos de cada ambiente conforme instrução técnica ou norma.

A.2.2 Não havendo compartimentação entre as ocupações deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** para definição das medidas de segurança deverá ser observada a tabela específica da ocupação, considerando a área total e a altura da edificação;
- b)** o conjunto das medidas de segurança de cada tabela deverá ser projetado em toda a edificação ou área de risco;

c) serão considerados os parâmetros mais rigorosos de cada medida de segurança para toda a edificação ou área de risco.

A.2.3 Havendo compartimentação entre as ocupações deverão ser observados os seguintes critérios:

a) para definição das medidas de segurança de cada ocupação deverá ser observada a tabela específica da ocupação, considerando a área total da edificação e a altura específica de cada ocupação;

b) as medidas de segurança de cada tabela serão projetadas em cada ocupação;

c) os parâmetros de cada medida de segurança devem ser considerados em cada ocupação;

d) o dimensionamento das medidas de segurança deve ser feito para cada tipo de sistema individualmente ou dimensionado para atender ao maior risco.

A.2.3.1 As medidas “Segurança Estrutural Contra Incêndio”, “Alarme de Incêndio” ou “Sistema de Hidrantes”,

quando exigidas em quaisquer das ocupações da edificação ou área de risco, deverão ser projetadas em toda a edificação.

A.2.4 Quando for exigida a medida “Segurança Estrutural Contra Incêndio” para qualquer das ocupações, havendo ou não compartimentação, devem ser adotados os parâmetros mais rigorosos em toda a edificação.

I. SUBSTITUI o Quadro 01 do Anexo A, pelo seguinte:

Quadro 01 – Critérios para aplicação de legislação em PSCIP

SITUAÇÃO / ALTERAÇÃO		PSCIP APROVADO E LIBERADO	PSCIP APROVADO (EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA)
Redução de área sem alteração da eficiência de sistema preventivo		Aplica legislação da época de aprovação do PSCIP	Aplica legislação da época de aprovação do PSCIP
Atualização de dados ou documentos que não alteram eficiência de sistema preventivo			
Modificações que altere eficiência de sistema preventivo		Aplica-se a legislação atual (Mantém data de construção)	Aplica-se a legislação atual (Mantém data de construção)
Mudança de ocupação/uso ^{(1) (2)}			
Ampliações de área construída (no caso de mais de 01 (uma) ampliação em 01 (uma) mesma edificação, o percentual relativo ao acréscimo de área será cumulativo, levando em consideração a área construída antes da primeira ampliação)	Ampliação igual ou inferior a 25%	Aplica-se os parâmetros e medidas de segurança previstos à época de aprovação (Mantém data de construção)	Aplica-se os parâmetros e medidas de segurança previstos à época de aprovação (Mantém data de construção)
	Ampliação superior a 25% e inferior a 50%	Aplica-se a legislação atual (Mantém data de construção)	Aplica-se a legislação atual (Altera data de construção)
	Ampliação superior a 50%	Aplica-se a legislação atual (Altera data de construção)	
Edificação que possua tombamento por Órgão de preservação		Atenderão às exigências de Instrução Técnica específica.	Atenderão às exigências de Instrução Técnica específica.

Notas:

1) Quando a mudança de ocupação ocorrer apenas em 01 (uma) área específica ou pavimento de edificação devem ser adotadas as medidas de segurança previstas pela legislação atual na área onde houve a mudança, devendo-se avaliar a interferência da nova ocupação no tocante às saídas de emergência.

2) Quando a mudança de ocupação ocorrer em toda a edificação devem ser adotadas as medidas de segurança previstas pela legislação atual.

J. SUBSTITUI os subitens do item A.4 do Anexo A, para a seguinte redação:

A.4 Casos de isenção de Medidas de Segurança

A.4.1 As edificações e áreas do risco abaixo relacionadas estão isentas de medidas de segurança:

- a)** residência exclusivamente unifamiliar;
- b)** conjunto de residências unifamiliares com acessos independentes às unidades autônomas;
- c)** área destinada exclusivamente à instalação de torres de telefonia móvel;
- d)** empresa que utiliza apenas domicílio fiscal.

A.4.2 A área de risco descoberta está isenta das medidas de segurança “Segurança Estrutural Contra Incêndios”, “Detecção de Incêndio”, “Alarme de Incêndio” e “Compartimentação Vertical”.

A.4.3 A área de risco descobertas utilizada como depósito ou estacionamento, que não estejam sobre edificação, poderá ser dispensada da instalação de tomada de água do Sistema de Hidrantes e Mangotinhos, quando atender os seguintes requisitos:

- a)** garantir acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- b)** atender ao isolamento de risco em relação às edificações adjacentes conforme a IT05;
- c)** haja distanciamento mínimo de 4,0 m entre as quadras de armazenamento/estacionamento;
- d)** carga de incêndio do material armazenado até 200 MJ/m².

K. ACRESCENTA o item A.7 do Anexo A, com a seguinte redação:

A.7 Exigência de medidas de segurança para ocupação (Divisão A-1)

A.7.1 O conjunto arquitetônico tombado pelo patrimônio histórico que possuir edificação residencial unifamiliar terá suas medidas de segurança definidas conforme os critérios de Instrução Técnica específica.

A.7.2 A ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1), que fizer parte de uma edificação com outra ocupação ou uso, será isenta de medidas de segurança.

A.7.2.1 A área da unidade autônoma com ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1), desde que sem circulação de uso comum (acesso independente) com as demais ocupações, não será computada como área construída para:

- a)** definição de medidas de segurança;
- b)** definição do tipo de PSCIP;
- c)** cálculo de cobrança da TSP, para fins de análise e vistoria;
- d)** área a ser informada no AVCB.

A.7.2.2 Os projetos com ocupação Divisão A-1 deverão conter nas plantas as respectivas residências sem o arranjo físico interno (leiaute).

L. SUBSTITUI a Tabela 6 do Anexo A, pela seguinte:

TABELA 6
EDIFICAÇÕES DO GRUPO E
COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X ¹	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

NOTAS GENÉRICAS:
A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m².
B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.
E – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados.

M. SUBSTITUI a Tabela 10 do Anexo A, pela seguinte:

TABELA 10
EDIFICAÇÕES DO GRUPO G
COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12 m

Divisão	G-1 e G-2			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	X ¹	X ¹	X ¹
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para a divisão G-1, pode haver apenas um acionador manual por pavimento, no máximo a 10 m da saída de Emergência.

NOTAS GENÉRICAS:

A – A área a ser considerada para a definição de exigências é a área total da edificação mais as áreas internas descobertas da propriedade utilizadas para estacionamento de veículos, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

B – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m².

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical” e “Chuveiros Automáticos” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

N.SUBSTITUI a Tabela 18 do Anexo A, pela seguinte:

**TABELA 18
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DO GRUPO M**

Divisão	M-1
	Para definição das medidas de segurança é necessário consultar as seguintes normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las: NBR 15.661 - Proteção contra incêndio em túneis; NBR 15.981 - Sistemas de proteção contra incêndio em túneis - Sistemas de sinalização e de comunicação de emergência em túneis.
Divisão	M-2
	1) Para definição das medidas de segurança das áreas de risco que abriguem tanques, cilindros ou produtos acondicionados, GLP ou GN será necessário consultar as seguintes normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las, bem como demais documentos por elas citados: a) IT23-Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP); b) IT 24 - Comercialização, distribuição e utilização de gás natural; c) NBR 17.505 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis (todas as partes). 2) Quando houver a previsão de sistema hidráulico por parte das normas supracitadas, será obrigatória a previsão das medidas de segurança “Alarme de Incêndio”, “Brigada de Incêndio” e “Acesso de Viaturas”, sendo o acesso de viaturas recomendado para as edificações construídas até 1 de julho de 2005. 3) As medidas de segurança contra incêndio e pânico para as edificações serão as exigidas para o uso específico. Ex.: escritório (D-1), indústria (I), depósito (J), refeitório (F-8).
Divisão	M-4, M-5, M-6 e M-7
	1) As medidas de segurança contra incêndio e pânico para as edificações localizadas no interior de terra selvagem, propriedades em transformação, processamento de lixo e pátio de containers serão as exigidas para o uso específico. Ex.: administração (D-1), alojamento da obra (A-3), refeitório (F-8). 2) Os pátios de contêineres descobertos devem atender à Instrução Técnica específica. 3) As edificações envolvidas em processamento industrial de lixo deverão ter as medidas de segurança definidas para ocupação I-2.

O. ALTERA o item C.7.1 do Anexo C, onde se lê:

C.7.1 Substituição de PSCIP

Para a substituição de PSCIP digital, o Responsável Técnico deverá proceder sempre a substituição total, com a apresentação de outro arquivo DWG contendo todas as plantas, tanto as alteradas quanto as inalteradas. Será gerado um novo número para o processo.

Leia-se:

C.7 Substituição de PSCIP

C.7.1 Para a substituição de PSCIP digital, o Responsável Técnico deverá proceder sempre a substituição total, com a apresentação de novo arquivo DWG (contendo todas as plantas, detalhes, etc.). Será gerado um novo número para o processo.

P. ALTERA as alíneas “b” e “f” do item D.1.1 do Anexo D, onde se lê:

D.1.1 Deverão ser apresentadas, conforme as medidas de segurança e tipos de PSCIP, as seguintes ART/RRT:

[...]

b) instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;

[...]

f) instalação e/ou de manutenção de vasos sob pressão;

Leia-se:

D.1.1 Deverão ser apresentadas, conforme as medidas de segurança e tipos de PSCIP, as seguintes ART/RRT:

[...]

b) instalação e/ou de manutenção e ensaio de estanqueidade dos sistemas de utilização de gases inflamáveis/ combustíveis;

[...]

f) instalação e/ou de manutenção de vasos sob pressão para classe A ou B de fluídos prevista na NR 13 (Caldeiras, vasos de pressão e tubulação);

Q. ALTERA o item D.1.2.1 do Anexo D, onde se lê:

D.1.2.1 Para a vistoria nos eventos temporários será necessária à apresentação das seguintes ART/RRT quando necessário: [...]

b) lona de cobertura com material retardante a ignição; [...]

Leia-se:

D.1.2.1 Para a vistoria nos eventos temporários será necessária à apresentação das seguintes ART/RRT quando necessário: [...]

b) resistência a chama de lonas e revestimentos em tecido; [...].

R. ALTERA o item E.1.5 do Anexo E, onde se lê:

E.1.5 Quadro Resumo

Quadro contendo informações gerais e os resultados obtidos nos cálculos do sistema de pressurização de escada de segurança; da brigada de incêndio; do sistema de hidrantes e mangotinhos; do sistema de chuveiros automáticos; do sistema fixo de gases para combate a incêndio, do sistema de controle de fumaça tipo 1.

Leia se:

E.1.5 Quadro Resumo

Quadro contendo informações gerais e os resultados obtidos nos cálculos:

a) do sistema de pressurização de escada de segurança;

b) da brigada de incêndio;

c) do sistema de hidrantes e mangotinhos;

d) do sistema de chuveiros automáticos;

e) do sistema fixo de gases para combate a incêndio;

f) do sistema de controle de fumaça.

S. ALTERA o item E.1.7.2 do Anexo E, onde se lê:

E.1.7.2 Memorial descritivo dos cálculos

a) Do dimensionamento dos sistemas hidráulicos de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, sistema de espuma e resfriamento, sistema fixo de gases para combate a incêndio etc.),

- b) Da lógica do funcionamento do sistema de controle de fumaça do Tipo 2 e 3;
- c) Memória de Cálculo do Risco da definição do coeficiente de segurança para edificações tombadas pelo patrimônio cultural, quando necessário.

Leia se:

E.1.7.2 Memorial descritivo dos cálculos

- a) Lógica do funcionamento do sistema de controle de fumaça do Tipo 2 e 3;
- b) Memorial de avaliação de risco para edificações tombadas pelo patrimônio cultural, quando necessário.

T. ALTERA o item E.1.16 do Anexo E, onde se lê:

E.1.16 Memorial de Cálculo

Os Memoriais de cálculo que deverão compor o PSCIP serão somente serão somente os de dimensionamento de saídas de emergência, carga incêndio, isolamento de risco, e o memorial de avaliação de risco, quando necessário. Os demais memoriais de cálculo não deverão ser anexados ao PSCIP, devendo ser apresentados apenas os resultados com os valores exigidos pelas Instruções Técnicas específicas e Normas Técnicas. Os procedimentos de cálculo e seu conteúdo são de responsabilidade exclusiva do Responsável Técnico.

Leia se:

E.1.16 Memorial de Cálculo

Os Memoriais de cálculo que deverão compor o PSCIP serão somente os de dimensionamento de saídas de emergência, carga incêndio, isolamento de risco, e o memorial de avaliação de risco, quando necessário. Os demais memoriais de cálculo não deverão ser anexados ao PSCIP, devendo ser apresentados apenas os resultados com os valores exigidos pelas Instruções Técnicas específicas e Normas Técnicas. Os procedimentos de cálculo e seu conteúdo são de responsabilidade exclusiva do Responsável Técnico.

U. SUBSTITUI o Anexo F.20, pelo seguinte:

F.20 - QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO				
EDIFICAÇÃO/ AMBIENTE	ELEMENTO CONSTRUTIVO	CLASSE ADOTADA	MATERIAL	NORMAS DE ENSAIO
	Piso			
	Parede/divisórias			
	Teto/forro			
	Cobertura			
	Isolamento termo acústico			

Ass. Responsável Técnico - CREA/CAU

V.SUBSTITUI o campo 5 do Anexo F.22, pelo seguinte:

F.22 - FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE AVCB

5.DECLARAÇÃO	
Eu _____ portador da cédula deRG nº _____, CPF _____, estado civil _____, residente e domiciliado a _____, _____ Engenheiro ou Arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU sob nº _____, e ART/RRT nº _____ comprovados através de cópia dos documentos em anexo, na qualidade de responsável técnico, DECLARO sob pena de falsidade ideológica,prevista no artigo 299 do Código Penal, que vistoriei o imóvel identificado no campo 1 deste laudo, em ____/____/____ e que as informações técnicas deste Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico, por mim prestadas, são verídicas. _____, _____ de _____ de 2017.	
Assinatura do Responsável pelo laudo	Assinatura do proprietário ou responsável pelo uso

W. ACRESCENTA o verso do Anexo F.23, a seguir:

F. 23 – VERSO

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO
Eu declaro, sob pena de incorrer no Art. 299 ¹ da Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) que vistoriei a edificação/área de risco em lide e que as informações por mim prestadas neste laudo são verídicas. _____ Cidade __, ____ dia __, ____ mês __, 20 ____ _____ Assinatura do RT
1 Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

X. ACRESCENTA o subitem I.1.1.3 no Anexo I, com a seguinte redação:

I.1.1.3 Nos casos em que o profissional autônomo não possuir CNPJ, a Declaração de Dispensa de Licenciamento poderá ser emitida pela Unidade do Corpo de Bombeiros da localidade.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018.

(a) **MARCUS JOSÉ TIBÚRCIO LIMA, CORONEL BM**
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS